



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 336/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE T.I. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5753/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 168/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prata Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 101.874.198-41; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE T.I. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Meciaçu, n° 80, Bairro Vila Ipê, cep 13044-355, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 48.000.266/0001-60, com Inscrição Estadual registrada sob n° 122.889.614.112, neste ato representado por sua Representante Legal, Sra. **Jeniffer Cristina Gonçalves de Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 47.158.656-0 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 391.345.278-85, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 5753/2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	U.M	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de lançamento de cabo óptico	10.000	mt.	R\$ 2,17	R\$ 21.715,00
2	Serviço de fusão de fibra óptica	2500	un.	R\$ 25,43	R\$ 63.575,00
3	Serviço de lançamento de cordoalha dielétrica	3000	mt.	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
4	Serviço de equipagem de poste	1500	un.	R\$ 1,26	R\$ 1.890,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

SECRETARIA	SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA	FICHA
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	30
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoas	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	133
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	80
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.32.01.08.2440205.2050.3.3.90.39	315
Secretaria de Educ. e Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	395



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	685
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	716
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	97
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	169
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	290
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	227
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	534
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	245
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.39	60
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	64
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	594
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	206
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	265

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota fiscal.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**. Quando a Secretaria requisitante for da **SAÚDE**, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.4. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.4.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Solicitar por escrito ao departamento de T.I. os materiais necessários à manutenção corretiva do cabeamento óptico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.2.** Retirar os materiais necessários à execução dos serviços, no almoxarifado central, localizado à rua das castanheiras, número 200 - - Jardim São Pedro - Complexo Celog, Rua 03 - Galpão 36 , sempre acompanhado de um funcionário do Departamento de T.I da Prefeitura do Município de Hortolândia.
- 8.3.** Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da Prefeitura do Município de Hortolândia, nos prazos máximos especificados neste memorial descritivo;
- 8.4.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- 8.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- 8.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- 8.9.** Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 8.10.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;
- 8.11.** Identificar com crachá os seus empregados enviados à Prefeitura Municipal de Hortolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Para execução dos serviços, obrigar-se-á a CONTRATANTE a:
- 9.2.** Fornecer todos os materiais necessários às execuções dos serviços.
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua execução, documentando e notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais problemas.
- 9.4.** Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, à suas dependências, para a prestação dos serviços das 08h00min às 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso deverá ser acompanhado por um responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia.
- 9.5.** O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como ser acompanhado pelo responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.
- 10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.
- 11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Carlos Roberto Pratavieira Junior

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Denis André José Crupe

EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE T.I. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Jeniffer Cristina Gonçalves de Carvalho
DETENTORA